CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAÍ-TO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
Credenciamento-auxílio alimentação- cartão magnético
(Processo Administrativo nº 034/2026)

Torna-se público que a **Câmara Municipal de Guaraí/TO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.138.817/0001-93 , com sede administrativa na Avenida Raimundo Alencar Leão, s/n, centro, Guaraí/TO , por intermédio da Agente de Contratação, **Ana Célia Dora da Silva**, nomeada pelo Decreto nº 001/2026, de dia 06 de janeiro de 2026, realizará **CREDENCIAMENTO,** na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 037/2026, de 11 de agosto de e de outras normas aplicáveis ao objeto deste procedimento 2026, cujas propostas e documentos deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, através do seguinte endereço:

1. DA COMUNICAÇÃO E DO OBJETO

1.1. Trata-se de Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de administração e gerenciamento para fornecimento de auxílio alimentação/refeição na modalidade eletrônica em âmbito nacional, por meio de cartão com chip de segurança, contemplando carga e recarga de valor, na modalidade online, com taxa de administração a custo zero (0%), fixa e única para todas as empresas credenciadas, não havendo disputa ou competição de preços entre as credenciadas, para os servidores públicos da Câmara Municipal de Guaraí/TO, em rede de estabelecimentos, na forma definida pela legislação, em conformidade com o disposto no Art. 8º, parágrafo único, do Decreto.

1.2. O presente credenciamento será regido pela Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 037/2026 de 11 de agosto de 2026 e demais legislações aplicáveis, observando, ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

1.3. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. Estima-se pela Administração o número de 51 (cinquenta e um) usuários;

1.5. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA CONVOCAÇÃO

2.1 O presente instrumento convocatório e eventuais divulgações encontram-se disponíveis no endereço eletrônico oficial (PNCP).

2.2. As propostas e documentos serão recebidas em até 10 (dez) dias úteis a partir da publicação deste Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP e/ou Portal da Câmara Municipal de Guaraí: https://bnccompras.com/, e via e-mail: licitacoes.camaraguarai@gmail.com, devendo constar no assunto: **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**, no texto: **NOME DA EMPRESA e CNPJ**, em anexo: **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**, devidamente organizados em pastas (arquivos zipados).

2.3. Data final para recebimento: **permanentemente aberto**
2.4. Constituem anexos do presente instrumento:
2.4.1. Anexo I – Termo de Referência;
2.4.2. Anexo II – Requerimento de Credenciamento;
2.4.3. Anexo III – Declarações;
2.4.4. Anexo IV – Termo de Credenciamento;
2.4.5. Anexo V – Termo de Opção do Servidor;
2.4.6. Anexo VI – Quadro Comparativo de Rede Credenciada.

2.5. Informações sobre esta **CHAMADA PÚBLICA** poderão ser obtidas de forma presencial junto à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Guaraí, localizada na Avenida Raimundo Alencar Leão, s/n, centro, Guaraí/TO, de **segunda à sexta-feira**, no horário compreendido entre às **07h30min e 17h30min**; por meio do endereço eletrônico: licitacoes.camaraguarai@gmail.com.

2.6. Da Fundamentação Jurídica do Objeto e outras disposições

2.6.1. O fornecimento de auxílio-alimentação objeto deste edital se insere na hipótese prevista no artigo 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, onde é transferida ao usuário direto do serviço a escolha da empresa que prestará o serviço, conforme seus critérios subjetivos e pessoais e de acordo com suas necessidades individuais.

2.6.2. Fica resguardada a possibilidade de credenciamento de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, mantendo-se permanentemente aberto o presente credenciamento e apto a receber qualquer interessado que apresente a documentação enquanto o Edital de Chamamento permanecer vigente e à Câmara Municipal de Guaraí possuir interesse na contratação objeto deste credenciamento, conforme dispõe o §1º, inciso I, do artigo 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.6.3. As empresas que atenderem as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos em momento posterior ao prazo estabelecido nos itens 2.2, 2.3, passarão a integrar a nova

lista de credenciados, que deverá ser divulgada no Diário Oficial da Câmara Municipal do Município de Guaraí. Após a divulgação os novos credenciados ficarão aptos e disponíveis para serem escolhidos pelos usuários dos serviços, podendo ser convocados para contratar com o ente público credenciante.

2.6.4. Não obstante o credenciamento com tantas forem as empresas habilitadas, a efetiva operação do programa de alimentação instituído pela contratante dependerá da escolha da contratada pelos servidores públicos beneficiados no programa.

2.6.5. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. Até o dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os membros da Comissão da Câmara Municipal de Guaraí receberão e confirmarão o recebimento na caixa de entrada do e-mail: licitacoes.camaraguarai@gmail.com ou pela plataforma https://bnccompras.com/, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA, elencados neste instrumento.
3.2. Em nenhuma hipótese será confirmado o recebimento de e-mails enviados após o prazo determinado neste Edital.
3.3. Para participação no CREDENCIAMENTO, os interessados, em qualquer número, deverão encaminhar a documentação obrigatória, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de CREDENCIAMENTO, após a publicação deste Edital.

3.5. Na formulação da proposta, deverá ser considerada a taxa de administração fixa em **0% (zero por cento) e única** para todas as empresas credenciadas, não sendo admitida disputa, competição ou apresentação de percentual diverso entre as credenciadas, bem como o custo de emissão dos cartões fixado em R$ 0,00 (zero reais), em conformidade com o disposto no Art. 8º, parágrafo único, do Decreto.

3.6. No valor da taxa administrativa deverá estar inclusa as emissões dos cartões alimentação/refeição dos beneficiários, bem como, as eventuais emissões das respectivas segundas vias;

3.7. Deve considerar, ainda, que a Lei federal 14.442/2022-artigo 3º, inciso I, veda peremptoriamente a aceitação de taxa de administração negativa.

3.8. O valor referenciado, bem como a quantidade de beneficiários constitui-se em mera previsão dimensionada, podendo várias para mais ou menos em decorrência da movimentação do quadro funcional desta Câmara Municipal, quer seja por admissão, desligamento ou afastamento. Por esse motivo, a contratante está desobrigada a realizá-lo em sua totalidade, não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

3.9. Os valores faciais dos benefícios do objeto desta licitação poderão ser alterados de acordo com as diretrizes desta Câmara.
3.10. O percentual da taxa de administração ofertada é fixo, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.
3.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
3.12. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta, conforme anexo deste Edital.
3.13. A proposta ofertada será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
3.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital, Termo de Referência e demais anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
3.15. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, após o devido processo legal, gerar ase seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agente públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados cadastrados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Guaraí ou, alternativamente, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
4.2. A participação neste credenciamento se dará mediante Sistema de Licitação integrante da Bolsa Nacional de Compras (BNC);
4.3. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.
4.4. As empresas interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação resumida do presente Edital de Credenciamento, sendo sua íntegra disponível presencialmente ou no site https://bnccompras.com/.
4.5. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara

Municipal de Guaraí/TO por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.8. <u>Não poderão participar do credenciamento:</u>

4.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.8.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.8.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.8.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.8.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.6. O impedimento de que trata o “item 4.8.3” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

4.8.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.8.8. A vedação de que trata o “item 4.8.5” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.8.9. Será ainda vedada a participação de pessoas jurídicas:

4.8.10. cujo objeto social expresso no estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível como objeto deste CREDENCIAMENTO;
4.8.11. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
4.8.12. que tenham fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4.8.13. que não funcionem no país;
4.8.14. declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
4.8.15. que estejam sob falência, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
4.8.16. impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
4.8.17. incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo TCU e TCE TO;
4.8.18. incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela CGU (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e,
4.8.19. incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no site www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
4.8.20. que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
4.8.21. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo, entre si;
4.8.22. agente público do órgão ou entidade licitante;
4.8.23. pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
4.10. A participação no CREDENCIAMENTO de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita o correspondente processo.

4.11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
4.11.2 SICAF;
4.11.3. Consulta Consolidada do TCE/TO e TCU;
4.11.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
4.11.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
4.11.6. A verificação da habilitação será realizada por meio do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Guaraí, do PNCP, do SICAF ou mediante análise da documentação enviada eletronicamente.
4.11.7. Os interessados que não possuírem cadastro prévio nos sistemas indicados poderão apresentar a documentação completa de habilitação exigida neste Edital.
4.11.8. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços e documentação de habilitação, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.
4.11.9. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, **salvo aqueles legalmente permitidos.**

4.12. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Requerimento de credenciamento (Anexo II);
b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;
c) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contratual;

g) Prova de regularidade de débito com as Fazendas Federal, Estadual (débitos tributários inscritos e não inscritos na dívida ativa) e Municipal da sede ou do domicílio do licitante, a depender do ramo da atividade;
h) Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho;
j) Declaração formal de que a licitante não possui em seu quadro pessoal empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei nº 9854/99);
k) Declaração de capacidade técnica;
l) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
m) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial;
n) Para fins de comprovação de regularidade fiscal, serão aceitas as competentes certidões negativas e as positivas com efeito de negativa;
o) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação;

p) Declaração de impedimentos do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

q) Declaração de inexistência de servidor público;

r) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação - Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento;

s) Comprovação, mediante apresentação de balanço patrimonial, de que a empresa proponente possui, patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação estimado pela Câmara Municipal de Guaraí;
t) Comprovação de aptidão, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídica de direito público ou privado, não pertencente ao grupo da licitante, emitido em papel timbrado, comprovando que está prestando serviços da mesma natureza ou similares ao do objeto, com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do efetivo atual.

4.13. Documentos de habilitação jurídica

4.13.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
4.13.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
4.13.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
4.13.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
4.13.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
4.13.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
4.13.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
4.13.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
4.13.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.14. Habilitação fiscal, social e trabalhista
4.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
4.14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.
4.14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.14.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
4.14.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
4.14.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
4.14.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
4.14.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.15. Qualificação Econômico-Financeira

4.15.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de2021, art. 69, caput, inciso II);
4.15.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)
(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)
(Passivo Circulante +Passivo não Circulante) III
- Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)
(Passivo Circulante).

4.15.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] de 10% do valor total estimado da contratação.
4.15.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4.15.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
4.15.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4.16. Qualificação Técnica

4.16.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, contemplando, no mínimo, 25 beneficiários, equivalente a 50% da quantidade a ser contratada, **bem como comprovação de rede credenciada ativa no município de Guaraí-TO, abrangendo hipermercados, supermercados e estabelecimentos similares, conforme previsto no art. 31 do Decreto e detalhado no documento de referência.**
4.16.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Prestação de serviço similares a contratação em no mínimo 12 meses;
b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
c) O atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente, a especificação do serviço, a identificação da empresa ou entidade que forneceu o atestado, que permita ao órgão promotor da licitação manter contato com a(s) empresa(s)atestante(s) se for o caso.

4.16.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
4.16.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
4.16.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
4.16.6. Declaração emitida pelo licitante em que constem: pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, e que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010; não

emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo de Declarações constante no Anexo II deste edital.

4.17. Procedimentos de verificação

4.17.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.
4.17.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:
I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

4.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.
4.19. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas, ou que apresentarem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.

4.19.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões e ou atestados apresentados, a Câmara Municipal aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.19.2. Nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, as Certidões conjuntas de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União e a relativa às contribuições Previdenciárias poderão ser substituídas pela Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).

4.19.3. Serão aceitas, para fins de comprovação de regularidade, Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

4.20. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Contratação, mediante a exibição do original.
4.21. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a empresa aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.
4.22. Encerrada a fase de habilitação, a Câmara abrirá prazo para que as empresas credenciem estabelecimentos e apresentem a lista com a quantidade mínima exigida nesse Edital, disposto no Anexo I - Termo de Referência.

4.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

5.1. Ao responderem ao CREDENCIAMENTO, as proponentes concordam integralmente com os termos deste Edital e de seus Anexos;
5.2. A parte que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
5.3. Poderá também ocorrer o descredenciamento desde que seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

6 DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM SE CREDENCIAR

6.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico(e-mail), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, através da Solicitação de Credenciamento, conforme modelo Anexo a este Edital, com as informações pertinentes.
6.2 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
6.3 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.
6.4 Com o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da

empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.6. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.7. A falsidade da declaração de que trata o item 6.4 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
6.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
6.9. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado Do Tocantins e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
7.4. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e,

para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6. A Câmara Municipal de Guaraí terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 037/2026.

7.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

7.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

7.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.13. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio eletrônico via e-mail institucional até a conclusão da fase de habilitação.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

8. DA CONFIRMAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

8.1. Após encerrado o prazo para recebimento dos documentos de habilitação e proposta, a Comissão de Licitação realizará a análise e o julgamento será registrado em Ata, considerando o credenciamento ou não das empresas, devidamente motivado.
8.2. Confirmada a habilitação, os habilitados serão declarados em Ata como credenciados e habilitados e resultado será divulgado no site da Câmara Municipal de Guaraí/TO e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9. FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data limite para recebimentos dos documentos para participação.
9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data limite para recebimentos dos documentos para participação.
9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, seguinte e- mail: licitacoes.camaraguarai@gmail.com, impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
9.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Licitação, nos autos do processo.
9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data limite para recebimentos dos documentos para participação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação no credenciamento observará o disposto no Decreto Municipal nº 037/2026 (Art. 9º, §§ 2º a 4º).
10.2. O prazo para interposição do recurso é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação oficial da decisão.
10.3. O recurso será dirigido à autoridade máxima por intermédio do agente de contratação/comissão de credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior, a qual proferirá decisão em igual prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. O recurso interposto terá expressamente EFEITO SUSPENSIVO até a deliberação final da autoridade competente, nos termos do Art. 9º, § 2º, do Decreto Municipal nº 037/2026.

10.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico via sistema da BNC;

10.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

10.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de empresa interessada, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. O prazo recursal é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.10. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.11. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata comunicando a desclassificação, habilitação ou inabilitação;

10.12. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.13. Os recursos deverão ser encaminhados por meio do e-mail licitacoes.camaraguarai@gmail.com, devendo constar no assunto: **RECURSO / CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026.**

10.14. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.15. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.16. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.18. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.19. As impugnações e os recursos interpostos fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo RECORRENTE não serão conhecidos.

10.20. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede da Câmara Municipal de Guaraí, ou por meio do e-mail: licitacoes.camaraguarai@gmail.com nos dias úteis, no horário das **07h30min às 17h30min**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante agendamento prévio.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

11.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

11.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
11.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;
11.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
11.6. Fraudar o credenciamento;
11.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.8. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuante;

11.9.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. A multa será calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor mensal estimado para o contingente de servidores que efetivamente optarem pela credenciada, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.11. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

11.12. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

11.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.14. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.15. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.16, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer a Câmara Municipal de Guaraí/TO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.17. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.18. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Guaraí/TO, descrita nos itens 11.1.3 e 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor da Câmara Municipal de Guaraí/TO, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.19. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por

2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.20. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.21. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.23. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.24. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

11.24.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).
iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida (no caso, o valor da garantia que deixou de ser prestada) ou sobre o valor mensal estimado para o contingente de servidores que efetivamente optarem pela credenciada, até o máximo de 30%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021.
 4. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.25. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).
11.26. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).
11.27. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021)
11.28. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133,de 2021).
11.29. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.39. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.31. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações os órgãos de controle.

11.32. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.33. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.34. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.35. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

11.36. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n° 26, de 13 de abril de 2022.

12. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

12.1 Após a análise da habilitação, as empresas interessadas serão consideradas habilitadas, classificadas e aptas para o credenciamento, sendo posteriormente publicado o extrato resumido no PNCP e/ou Portal da Câmara Municipal de Guaraí: https://www.guarai.to.leg.br/.

12.1.2. O resultado do credenciamento, seus atos, aditamentos e retificações serão publicados no Diário Oficial da Câmara Municipal de Guaraí, em Jornal Diário de Grande Circulação, no PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Guaraí, em prazo

não superior a 5 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 2º e do Art. 9º, § 1º, do Decreto Municipal nº 037/2026.

12.2. Juntamente com seu material as empresas credenciadas deverão apresentar a relação nominal dos estabelecimentos comerciais credenciados, ativos, onde conste a razão social, nome fantasia, endereço completo e, telefone de contato, contendo a quantidade de estabelecimentos distribuídos nos municípios onde estão situados os atuais postos de trabalho da Câmara Municipal de Guaraí (ver termo de referência), declarando o compromisso de credenciar os estabelecimentos que vierem a ser solicitados.

12.3. A relação de que trata o item acima deverá conter hipermercados, supermercados, padarias e equivalentes em todos os municípios mencionados no termo de referência.

12.4. Serão credenciadas todas as empresas que atenderem aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas neste instrumento, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, NÃO HAVENDO VOTAÇÃO OU ESCOLHA DE UMA ÚNICA VENCEDORA PELA ADMINISTRAÇÃO, FICANDO ASSEGURADO AOS COLABORADORES O DIREITO DE ESCOLHER, DENTRE AS EMPRESAS CREDENCIADAS, AQUELA DE SUA PREFERÊNCIA.

12.4.1. O procedimento de credenciamento com seleção a critério dos beneficiários fundamenta-se no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 7º, inciso II, e 31 do Decreto Municipal nº 037/2026 da Câmara Municipal de Guaraí. A sistemática visa assegurar o conforto e a livre escolha dos servidores públicos no fornecimento do auxílio-alimentação, estando em estrita consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 961/2013-Plenário)

12.5. O CREDENCIAMENTO das empresas não gera nenhum direito de ser demandada ou indenizada pela Câmara Municipal de Guaraí para o fornecimento do objeto Credenciado pelo fato da livre escolha dos beneficiários.

12.6. A contratação será formalizada mediante CONTRATO, conforme modelo constante do ANEXO IV a este Edital.

12.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação a serem comprovadas na forma e nas condições exigidas e admitidas pelo Edital e seus anexos, sob pena de rescisão contratual.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

13.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até 3 (três) dias.

13.4. O prazo de que trata o item 13.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Câmara Municipal de Guaraí/TO.
13.5. Previamente à emissão de nota de empenho, à assinatura do contrato e a cada pagamento, a Câmara Municipal de Guaraí/TO verificará a manutenção das condições de habilitação mediante consulta ao PNCP, ao Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal, ao SICAF ou diretamente aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões.
13.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Câmara Municipal de Guaraí/TO.
13.9. Considerando a natureza precária do credenciamento, nos termos do **Art. 14 do Decreto**, fica assegurado a qualquer das partes o direito de denunciar o credenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal à outra parte, sem prejuízo das obrigações já assumidas e dos direitos decorrentes de serviços ou fornecimentos realizados até a data de sua efetiva extinção.

14. DO PAGAMENTO

Do recebimento

14.1 Os serviços serão recebidos pelo setor responsável, atestado pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados para agendamento do pagamento, desde que atendidos aos Art. 140, I, a, da Lei n° 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto n° 11.246, de 2022).

14.2 Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
14.2.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última Nota Fiscal de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no ato do recebimento.
14.2.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última Nota Fiscal de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n° 14133, de 2021);
14.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.
14.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n° 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
14.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
14.6. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

14.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente em conjunto com o boleto para pagamento, correrá o prazo hábil para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, §2° da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77/2022.
14.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n° 14.133, de 2021.
14.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
14.10 A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, verificada no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Guaraí, no PNCP, no SICAF ou mediante certidões emitidas nos sítios oficiais.

14.11 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
14.12 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
14.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
14.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
14.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Da disponibilização do crédito e Prazo de pagamento

14.16 A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista do respectivo crédito.
14.17 O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidades;
14.18 Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser somados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os funcionários do CONTRATANTE, em hipótese alguma, sejam prejudicados;
14.19 O CONTRATANTE irá solicitar os créditos nos cartões, através do sistema disponibilizado pela CONTRATADA e efetuar o pagamento da fatura e nota fiscal gerada, após os créditos serem disponibilizados nos cartões de cada beneficiário, conforme determina o inciso II do art. 3º da Lei 14.442 de 2022;
14.20 O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta à CONTRATADA de efetuar os créditos para Câmara Municipal de Guaraí/TO.

Forma de Pagamento

14.21 O pagamento será realizado através de boleto bancário ou transferência bancária via conta cadastrada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. O prazo de pagamento constante neste Termo de Referência não fere o disposto na Lei nº 14.442/2022, tendo em vista que

os prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, definidos nos normativos mencionados, se referem ao repasse (fornecimento) do benefício ao trabalhador, o qual deve ser antecipado, e não ao pagamento antecipado a gerenciadora dos cartões, conforme entendimento do TCU (Acórdão nº 279/2023 e Acórdão 2856/2019, do Plenário).

14.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
14.23 Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
14.23.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
14.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.25. O percentual contratado a título de taxa de Administração é fixo e não sujeito a reajuste, inclusive no caso de renovação contratual.

15. DA ANULAÇÃO DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
15.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
15.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
15.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;
15.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
15.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
15.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 15.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 15.4.2 e 15.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

16. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO EDITAL

16.1. O presente edital terá **prazo de vigência indeterminado**, a contar de sua publicação, permanecendo aberto durante toda a sua vigência para o **cadastramento permanente de novos interessados**, desde que atendam aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas neste instrumento, nos termos do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 2º do Decreto aplicável.

16.2. Durante o período de vigência do edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados, nos termos do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c os arts. 2º e 10 do Decreto Municipal nº 037/2026.

17. DO CRONOGRAMA E DAS ETAPAS

17.1. O Credenciamento será balizado pelos prazos e etapas a seguir:

ETAPA	PRAZO	PROCEDIMENTO
Habilitação	Até 15 (quinze) dias úteis	Entrega e análise da documentação referente a habilitação das empresas interessadas no credenciamento
Publicação da Habilitação	Até 5 (cinco) dias úteis	Publicação das empresas habilitadas no certame e abertura de prazo recursal das empresas inabilitadas.
Recurso Habilitação	05 (cinco) dias úteis para protocolo de recursos para as empresas inabilitadas no certame.	Protocolo de recursos para as empresas inabilitadas no certame
Julgamento dos Recursos	Até 10 (dez) dias úteis	Julgamento dos recursos e publicação oficial do resultado
Apresentação dos Estabelecimentos Credenciamento	Conforme convocação/edital	Abertura de prazo para credenciamento da rede comercial local e entrega da listagem mínima
Homologação	Após conclusão da rede	Homologação final do credenciamento e disponibilização para opção dos servidores

17.2 - Independentemente do quantitativo de adesão, a credenciada ficará obrigada a prestar os serviços objeto do credenciamento abrangendo todos aqueles servidores que tenham escolhido o seu respectivo cartão.
17.3 - O servidor deverá optar dentre as credenciadas para a prestação de serviço, através de Termo de Adesão.
17.4 - O servidor poderá fazer a troca entre as empresas credenciadas, desde que respeitado o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Adesão.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Os custos e despesas dos pagamentos decorrentes do objeto deste Chamamento Público serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Guaraí, correndo à conta dos recursos consignados no orçamento econômico-financeiro, pela seguinte dotação: 02.02.001.031.2003.2.003 – elemento: 33.90.46 – auxílio alimentação – subelemento: 01 – indenização auxílio-alimentação. Fonte de recurso: 1.500.0000.000000

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guaraí/TO para dirimir as questões relativas ou resultantes do presente Edital e do respectivo contrato, a ser firmado com a empresa vencedora, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Guaraí/TO.
21.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
21.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
21.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) https://www.gov.br/compras/pt-br e endereço eletrônico - licitacoes.camaraguarai@gmail.com.
21.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Requerimento de Credenciamento;

Anexo III – Declarações;
Anexo IV – Termo de Credenciamento;
Anexo V – Termo de Opção do Servidor;
Anexo VI – Quadro Comparativo de Rede Credenciada

21.6. Eventuais casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Guaraí.
21.7. O aviso deste Edital, suas retificações e extratos de resultado serão publicados no Diário Oficial da Câmara Municipal de Guaraí, em Jornal Diário de Grande Circulação, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma eletrônica Bolsa Nacional de Compras - Plataforma de Licitações Eletrônicas e no sítio oficial da Câmara Municipal de Guaraí (https://www.guarai.to.leg.br/), em estrita observância ao Art. 2º do Decreto Municipal nº 037/2026.
21.8. Qualquer empresa poderá solicitar esclarecimentos (ou apresentar impugnação ao ato convocatório) sobre este Chamamento Público no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data limite para recebimento dos envelopes de credenciamento, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitacoes.camaraguarai@gmail.com.
21.9. A Câmara Municipal de Guaraí/TO poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante motivação, nos termos da Lei nº 14.133/21.
21.10. Em razão da desclassificação de todas propostas e/ou da inabilitação de todos os participantes, o presente certame poderá restar fracassado.
21.11. Em razão da ausência de interessados, o presente certame poderá restar deserto.
21.12. A homologação do resultado deste certame não implicará direito à contratação.
21.13. O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Instrumento Contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.14. É facultado a comissão de licitação ou autoridade superior:

21.15. proceder, em qualquer fase da licitação, consultas ou promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
21.15.1. relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de classificação da licitante e habilitação, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da Proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da Licitação;

21.15.2. convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.15.3. As normas que disciplinam este processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.15.4. Os pedidos de esclarecimentos deste Edital não constituirão, necessariamente, motivos para que se altere a data e o horário limite para envio das propostas e documentos de habilitação.

21.15.6 Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas/habilitações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

21.16. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Comissão de Contratação/Credenciamento ou pela autoridade competente, observada a legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 037/2026 da Câmara Municipal de Guaraí.

21.17. A participação do interessado neste certame implica em aceitação plena e irretratável de todos os termos deste Edital.

21.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.19. Incumbirá, ainda, ao interessado, acompanhar as operações no site da Câmara Municipal de Guaraí/TO: https://www.guarai.to.leg.br/, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer comunicações emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Guaraí/TO, 25 de setembro de 2026

ALLAN CARLOS NORONHA ARAUJO:01710120118

Assinado de forma digital por ALLAN CARLOS NORONHA ARAUJO:01710120118
Dados: 2026.09.25 11:25:58 -03'00'

Allan Carlos Noronha Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Guaraí/TO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Fundamento: art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

1. Objeto

1.1. Credenciamento de instituições e empresas administradoras especializadas para prestação de serviços de gerenciamento, emissão, administração e fornecimento do benefício de vale-alimentação, mediante cartão eletrônico com chip e senha, aos servidores da Câmara Municipal de Guaraí/TO, com rede credenciada de estabelecimentos aceitantes, sendo a escolha da administradora a critério de cada servidor beneficiário.

2. Fundamentação e enquadramento

2.1. Justificativa da contratação

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o cumprimento da obrigação instituída pela Lei Municipal nº 006/2000, que dispõe sobre a concessão de benefício de vale-alimentação aos servidores públicos municipais, constituindo-se em benefício destinado a assegurar condições adequadas de alimentação aos beneficiários, nos termos da legislação municipal vigente.

Nesse contexto, compete à Câmara Municipal de Guaraí/TO adotar as providências administrativas necessárias à efetiva implementação e manutenção do benefício aos seus servidores, garantindo que os valores legalmente estabelecidos sejam disponibilizados de forma regular, segura, eficiente e contínua, observadas as condições previstas na legislação aplicável.

A contratação de empresa ou instituição administradora especializada mostra-se necessária para viabilizar a operacionalização do benefício mediante cartão eletrônico com chip e senha, incluindo a emissão, administração, gerenciamento, recarga dos créditos, disponibilização de mecanismos de consulta de saldo e extrato, atendimento aos beneficiários e manutenção de rede credenciada de estabelecimentos aptos à aceitação do benefício.

A adoção do credenciamento mostra-se adequada às características da contratação, especialmente porque não se pretende estabelecer relação de exclusividade com uma única administradora. Ao contrário, busca-se disponibilizar aos servidores beneficiários a possibilidade de escolha individual entre as administradoras que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, permitindo que cada servidor opte pela solução que melhor atenda às suas necessidades, particularmente quanto à abrangência e conveniência da rede de estabelecimentos credenciados.

A sistemática também permite a participação simultânea e não excludente de todas as empresas que preencham os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas no instrumento convocatório, preservando a isonomia entre os interessados e ampliando as

alternativas disponíveis aos servidores, sem que a Administração realize competição entre as credenciadas ou estabeleça classificação entre elas.

A necessidade de manutenção de rede credenciada de estabelecimentos em Guaraí e região decorre, ainda, da própria finalidade do benefício, uma vez que sua efetividade depende da possibilidade de utilização dos créditos pelos servidores em estabelecimentos comerciais aptos à aceitação do vale-alimentação. Dessa forma, a exigência de comprovação de rede credenciada compatível com as necessidades dos beneficiários constitui requisito diretamente relacionado à adequada execução do objeto.

Ressalta-se que a contratação não possui como finalidade a aquisição de bens ou serviços discricionários pela Administração, mas a operacionalização de benefício instituído por legislação municipal, cuja concessão deve ser assegurada aos servidores que preencham os requisitos legais. A contratação pretendida constitui, portanto, instrumento necessário para dar efetividade à obrigação estabelecida pela Lei Municipal nº 006/2000.

Assim, a solução proposta busca conciliar o cumprimento da obrigação legal de concessão do benefício com os princípios da eficiência, isonomia, transparência, economicidade e interesse público, mediante credenciamento permanente de administradoras que atendam às condições estabelecidas pela Câmara Municipal, assegurando aos servidores a possibilidade de escolha individual e a continuidade da disponibilização do benefício.

2.2. Inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição (art. 74, IV), na forma do credenciamento com seleção a critério de terceiros (art. 79, II), regulamentado pelo Regulamento de Credenciamento da Câmara Municipal de Guaraí e, subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 11.878/2024.

3. Descrição da solução

3.1. Fornecimento de cartão eletrônico nominal, com chip e senha, recarregável mensalmente com o valor do benefício, utilizável exclusivamente em estabelecimentos do ramo alimentício credenciados pela administradora, com canais de consulta de saldo, extrato e rede, e mecanismos de segurança (bloqueio, segunda via).

4. Requisitos de habilitação da administradora

4.1. A administradora deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, técnica e econômico-financeira, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, bem como às demais exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

4.2. Deverá, ainda, comprovar a disponibilidade de rede credenciada de estabelecimentos comerciais em Guaraí e região, aptos a aceitar o benefício, em quantidade e condições compatíveis com as necessidades dos servidores e com as especificações do objeto, conforme relação e critérios estabelecidos nos Anexos V e VI.

4.3. A comprovação da rede credenciada deverá assegurar ampla cobertura, acessibilidade e efetiva utilização do benefício, de modo a garantir a adequação da solução às necessidades da Administração e dos beneficiários.

5. Modelo de execução

5.1. As administradoras habilitadas serão credenciadas de forma simultânea e não excludente, permanecendo o credenciamento aberto a novos interessados durante toda a vigência do edital.

5.2. Cada servidor beneficiário escolherá, individualmente, uma administradora credenciada, mediante Termo de Opção (Anexo V), instruído pelo Quadro Comparativo de Rede Credenciada (Anexo VI).

5.3. A Câmara informará a cada administradora escolhida a relação dos servidores optantes e os valores a creditar mensalmente.

5.4. É assegurado ao servidor o direito de migração de administradora em janela anual e sempre que nova administradora se credenciar, sem qualquer ônus.

5.5. Nenhuma administradora será descredenciada por não ter sido escolhida por servidores; permanecerá credenciada, apta a receber futuras opções.

6. Taxa de administração e critério de valor

6.1. A taxa de administração é fixa, igual para todas as credenciadas e irreajustável, no percentual de 0% (zero por cento) sobre o valor dos créditos, não havendo disputa de preço entre as interessadas.

6.2. Alternativamente, caso a Administração fixe percentual diverso de zero, este será único e idêntico para todas as credenciadas, vedada qualquer forma de disputa ou classificação por preço (parágrafo único do Art. 8º do Decreto Municipal).

7. Modelo de gestão do contrato

7.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas por servidor formalmente designado, nos termos da legislação aplicável, competindo-lhe acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e registrar eventuais ocorrências.

7.2. Será realizada conferência mensal dos créditos disponibilizados aos servidores, mediante verificação dos valores, quantitativos e demais condições estabelecidas no contrato, sendo o respectivo pagamento condicionado ao atesto do gestor ou fiscal, após a comprovação da efetiva disponibilização do benefício.

7.3. Deverá, ainda, ser disponibilizado canal de atendimento para registro, acompanhamento e tratamento de reclamações e ocorrências apresentadas pelos servidores, especialmente aquelas relacionadas à aceitação do benefício, à disponibilidade e à regularidade da rede credenciada, cabendo à contratada adotar as providências necessárias para sua solução.

7.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela fiel execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato e no instrumento convocatório.

8. Critérios de medição e pagamento

8.1. O pagamento à administradora ocorrerá após a disponibilização dos créditos aos servidores optantes e sua comprovação, mediante nota fiscal e relatório de recargas, sendo vedado o pagamento antecipado (art. 62 da Lei nº 4.320/1964).

9. Vigência

9.1. O edital de credenciamento permanecerá vigente por prazo indeterminado, mantendo-se permanentemente aberto à participação de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, enquanto perdurar o interesse da Administração e forem observadas as condições previstas na legislação aplicável.

9.2. A abertura contínua do credenciamento não se confunde com a vigência dos contratos ou termos de credenciamento dele decorrentes. Cada instrumento celebrado terá prazo de vigência próprio, inicialmente fixado em 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade e observadas as condições e os limites estabelecidos nos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Por se tratar de contratação de natureza continuada, as eventuais prorrogações deverão respeitar os limites máximos de vigência previstos na legislação, inclusive o prazo de até 5 (cinco) anos, admitidas prorrogações sucessivas até o limite de 10 (dez) anos, quando juridicamente cabíveis e atendidos os requisitos legais. Assim, a abertura permanente do cadastro não se confunde com a vigência dos contratos, que observam os tetos legais.

10. Dotação orçamentária

10.1. As despesas correrão à conta da dotação: 02.02.001.031.2003.2.003 – Elemento de Despesa: 33.90.46 – Subelemento: 01 – Fonte de Recurso: 1.500.0000.000000, do orçamento vigente.

Jhuan Cesar Macêdo Dora Ramos
Responsável pela elaboração do TR

ANEXO II — REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Guaraí – TO

A empresa [razão social], CNPJ nº [___], sediada em [endereço], por seu representante legal [nome], REQUER seu CREDENCIAMENTO no Chamamento Público nº ___/2026, para gerenciamento, emissão, administração e fornecimento de vale-alimentação em cartão eletrônico, declarando conhecer e aceitar integralmente as condições do edital, seus anexos e o Regulamento de Credenciamento.

Anexa a documentação de habilitação, as declarações do Anexo III e a relação de rede credenciada (Anexo VI).

Local e data. _____

Nome e assinatura do representante legal.

ANEXO III — MODELOS DE DECLARAÇÕES

1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital.

2. Declaração de inexistência de fato impeditivo

Declaramos a inexistência de fato impeditivo à habilitação e à contratação, e que comunicaremos qualquer fato superveniente.

3. Declaração relativa ao trabalho de menores (art. 7º, XXXIII, CF)

Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14 anos.

4. Declaração de inexistência de parentesco (art. 9º da Lei nº 14.133/2021)

Declaramos não possuir, em nosso quadro, dirigente ou sócio com vínculo de parentesco, na forma da lei, com agentes públicos responsáveis por este credenciamento.

Local, data e assinatura do representante legal.

ANEXO IV — TERMO DE CREDENCIAMENTO (CONTRATO)

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2026, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAÍ – TO e a empresa [razão social], para os fins abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. Gerenciamento, emissão, administração e fornecimento de vale-alimentação em cartão eletrônico com chip e senha aos servidores da Câmara que optarem pela CREDENCIADA, nos termos do Chamamento Público nº ___/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO. Art. 74, IV, c/c art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, e Regulamento de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. Taxa fixa, única e irreajustável de 0% (zero) sobre o valor dos créditos, igual à das demais credenciadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA. Emitir e recarregar os cartões; manter rede credenciada compatível em Guaraí e região; disponibilizar canais de consulta de saldo, extrato e rede; garantir segurança e bloqueio; comunicar alterações na rede.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA. Informar mensalmente os servidores optantes e os valores; conferir e atestar; efetuar o pagamento após a comprovação dos créditos.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO. A CREDENCIADA atenderá apenas os servidores que a escolherem, sem garantia de quantitativo mínimo, sendo o credenciamento não excludente e permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO. Após a disponibilização e comprovação dos créditos, mediante nota fiscal e relatório, vedada a antecipação (art. 62 da Lei nº 4.320/1964).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA. O presente termo vigorará por 12 (doze) meses a contar da assinatura, admitidas prorrogações nos limites dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, ainda que o edital de credenciamento permaneça aberto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES. Aplicam-se as sanções dos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA DENÚNCIA. Na forma do item 9 do edital, admitida denúncia mediante aviso prévio de [30] dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO. Comarca de Guaraí – TO.

Guaraí – TO, [data]. _____ (Câmara) _____ (Credenciada)

ANEXO V — TERMO DE OPÇÃO DO SERVIDOR

Eu, [nome do servidor], matrícula [___], cargo [___], lotado(a) na Câmara Municipal de Guaraí – TO, DECLARO que, após consultar o Quadro Comparativo de Rede Credenciada (Anexo VI), OPTO por receber o benefício de vale-alimentação por meio da administradora credenciada abaixo indicada:

Administradora escolhida	[razão social / CNPJ]
Data da opção	[__/__/2026]

Declaro estar ciente de que: a) a escolha é individual e não exclui as demais credenciadas; b) poderei migrar de administradora na janela anual e sempre que nova administradora for credenciada; c) a presente opção poderá ser revista mediante novo termo.

Local e data. _____ Assinatura do servidor.

ANEXO VI — QUADRO COMPARATIVO DE REDE CREDENCIADA (MODELO)

Preenchido pela Comissão a partir das relações apresentadas por cada administradora credenciada, para instruir a escolha do servidor.

Administradora	**Estabelecimentos aceitantes em Guaraí e região (razão social / ramo / endereço)**	**Canais de atendimento (app / portal / telefone)**
[Administradora A]	[lista]	[canais]
[Administradora B]	[lista]	[canais]
[Administradora C]	[lista]	[canais]

Observação: a relação de estabelecimentos é dinâmica; recomenda-se disponibilizar também link/aplicativo de cada administradora para consulta atualizada da rede pelo servidor.